



PREFEITURA DE
ANDORINHA
GOVERNANDO PARA O POVO

PREGÃO

042/2025

CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, através da Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO

Contratação de empresa para a locação de veículos destinados ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais e Prefeitura do Município de Andorinha - BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

OBSERVAÇÃO: Na Ausência de Valor total da Contratação, o orçamento será sigiloso conforme indicado no Termo de Referência e conforme preceitua Art. 24 e inciso VI do Art. 18, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de acolhimento das propostas: 26 de novembro de 2025, às 17h00min
Abertura das propostas: 11 de dezembro de 2025, às 09h00min
Início da disputa: 11 de dezembro de 2025, às 09h15min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
7. DA FASE DE JULGAMENTO	23
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	28
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	31
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	33
11. CONTRATAÇÃO	35
12. DOS RECURSOS	37
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	38
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	42
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira Realinhada	45



Edital de Licitação
Prefeitura Municipal de Andorinha – Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

(Processo Administrativo nº1087/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Andorinha – BA, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Antônio Galdino, nº 64 – Centro – Município de Andorinha – Estado da Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a locação de veículos destinados ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais e Prefeitura do Município de Andorinha – BA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme opção marcada abaixo:

- | | | |
|----|--|----|
| a) | A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse | S |
| b) | A licitação será realizada em único item | N |
| c) | A licitação será dividida em grupos (Lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (Lotes) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem | NS |
| d) | A licitação será realizada em grupo único (Lote Único), formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem | NS |

Legenda:

S = SIM

N = NÃO

NS = NÃO SE APLICA



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA (<https://bnc.org.br/>), por meio de Login e Senha de total responsabilidade do Fornecedor que realizar o cadastro.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de acesso através do site pelo Link <https://bnc.org.br/>, através de usuário e senha a serem disponibilizados através de preenchimento em campos próprios e de tarefas elaboradas pelo próprio sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Sobre o Tratamento Diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

- a) A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) será indicada para os ITENS/ LOTES:
- b) Haverá tratamento diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):
- c) Os itens/lotos para participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP para COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos objetos, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

NÃO

SIM

NÃO HÁ ITENS
RESERVADOS

3.5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.2. Caso o valor Global da Licitação estar orçado acima do limite estabelecido no Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e por força do Art. 4º da Lei Federal 14.133/21, não haverá tratamento diferenciado.

Lei Complementar nº 123/06

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.5.1.3. Lei Federal nº 14.133/21

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8.1. A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao Órgão licitante.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.11. Pessoas Jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada/preenchida em campo específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, com observância as disposições do Termo de Referência.

4.1.2. **Não haverá o anexo de qualquer documento de habilitação informado no Termo de Referência antes da fase de lances, sendo obrigatório apenas após o julgamento e a classificação do fornecedor para o vencedor temporário indicado no sistema conforme Inciso II do Art. 63:**

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)



II - **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor,** exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.1.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços - Anexo I, constante no Anexo deste Edital, bem como todos os documentos referentes à Habilitação indicados no Termo de Referência, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção própria no sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA.

4.1.3.1. Caso o Certame tenha sido realizado **Menor Preço ou Maior desconto por Item**, as empresas estão DESOBRIGADAS da apresentação de proposta definitiva conforme solicitação anterior, devido o sistema realizar geração de Carta Resultado apresentando todos os itens cotados após a finalização dos lances;

4.1.3.2. Caso o Certame tenha sido realizado **Menor Preço ou Maior desconto por Lote**, as empresas estão OBRIGADAS a apresentação de proposta definitiva para finalização com os preços unitários de cada item que compõe o Lote, sendo desclassificada a empresa que não atender à solicitação do item 3.1.3.

4.1.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.1.5. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema de Licitações. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail. Justifica-se a presente demanda visto que os Órgãos de Controle Externo necessitam realizar auditorias para averiguação do atendimento às regras estabelecidas no Edital de Certame.

4.1.6. **Caso necessário, visando saneamento de falhas ocorridas pelos participantes, a Pregoeira poderá solicitar em até 30 (trinta) minutos, os documentos que visam a sua correção.**



4.1.6.1. A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legítima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 – Plenário.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e na sua ausência apresentar em papel timbrado quando convocado, que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- g) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme [Inciso I do Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021](#);
- h) Que, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- j) Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta definitiva nos casos do item 4.1.3 ou os documentos de habilitação conforme o item 8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas [no item 13](#) deste Edital e/ou Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento **exclusivo no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total, percentuais, dentre outros que detiverem de solicitação direta na plataforma de licitações;

5.1.2. Marca e Modelo Obrigatório;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A falta de preenchimento, seja por erro ou por ausência de indicação de marcas, mesmo que próprias do participante, ensejará na desclassificação da proposta financeira antes da fase de lances.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Em caso de alegação de erro durante a fase de lances, ou fase de preenchimento das propostas financeiras iniciais, a licitante deverá aguardar abertura do chat para esclarecimentos para informar ao Pregoeiro o ocorrido o que deverá ser analisado e informado o aceite ou não da informação.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o parametrizado pelo sistema.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, a ser designado no sistema eletrônico.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, com o aceite das propostas, o Pregoeiro fará a verificação da documentação do credenciamento, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações contidas nas LCs 147/2017 e 155/2016.

6.21. De acordo com o Decreto Municipal nº 445/2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 24, o(a) Pregoeiro(a) identificará os preços ofertados pelas participantes locais, regionais e nacionais, e estabelecerá a prioridade de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, ou

seja, na sede e zona rural deste Município, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Decreto nº 445/2025 (...) Art. 24. O edital poderá prever a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões prioritárias, definidas, por este regulamento, na esteira do Decreto Federal nº 8.538/15, como aquelas estabelecidas/sediadas nos limites territoriais do Município de Andorinha, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

§ 2º Como “melhor preço válido” tem-se a melhor proposta de preço ofertada pelos licitantes, desde que o preço esteja dentro da média de mercado, e seja exequível, ou seja, conforme o §2º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, evidentemente desde que o objeto atenda às condições exigidas no edital.

§ 3º A previsão da prioridade de contratação está condicionada à constatação de que existem, ao menos, três empresas locais no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que pode ser demonstrada a partir do Cadastro de Fornecedores do Município.

6.22. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por



cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5. **Será verificada a documentação apresentada pela vencedora e em caso de constatação que a mesma se utilizou dos benefícios compreendidos no item 5.22 erroneamente por preenchimento do sistema, será desclassificada a proposta financeira e posteriormente convocada a empresa para esclarecimentos. Em caso de constatação de fraude por utilização dos benefícios.**

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será definido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo situação de empate, o sistema poderá convocar para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- b) Persistindo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário do lance ou registro da proposta financeira;
- c) Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou

inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou registro Cadastral Próprio;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sitio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



- d) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a_sc
- e) Cadastro da Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1.1 e e) deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela

superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta em prazo a ser divulgado pelo Pregoeiro para o(s) Fornecedor(es) participante(s).

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. A exigência de amostra a ser solicitada está indicada no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral próprio da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, ou SICAF, com a apresentação do mesmo e a situação do fornecedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital ou por cópia reprográfica, desde que declarado e de responsabilidade pelo licitante a autenticidade dos documentos anexados no sistema de licitações, conforme item 3.4 alínea "h".

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e detenha de consulta pública a todo e qualquer cidadão bem como aos Órgãos de Controle Externo.

8.6. Será verificado se o licitante marcou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação (item 3.4 alínea "g"), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)) e o licitante que deixar de apresentar os documentos quando convocado ou abandonar a sessão, poderá ser sancionado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante marcou no sistema as declarações solicitadas no item 3.4 a serem anexadas à Ata do certame.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A habilitação será verificada por meio de sistema próprio indicado no item 8.5, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Andorinha - BA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, após a fase de Lances, e caso não seja constatado o anexo por parte do Licitante, a empresa será desclassificada por ausência de documentos podendo ser sancionado conforme a Lei 14.133/21.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. Demais disposições estarão contidas na forma do Regulamento da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [4.1.3.](#)

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Na eventual ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, a condução do procedimento não será efetuada por meio desta modalidade, sendo, em vez disso, adotada a utilização da Minuta de Contrato, Nota de Empenho, Carta

Contrato ou instrumento equivalente ou a concretização da entrega/prestação de serviços únicos, conforme preconizado no Termo de Referência, seguindo o rito do [item 11](#).

9.2. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo sofrer as sanções previstas nos [Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.

9.4.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

9.4.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

9.4.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

9.4.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

9.4.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do



ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.it.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

9.4.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Regulamento Municipal.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pelo sistema de Dispensa Eletrônica ou Proposta Financeira ou Documentos anexados no sistema para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado pelo Pregoeiro.

11.3. O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.

11.3.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), ou bem como, a Lei da Desburocratização.

11.3.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

11.3.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

11.3.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de



13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

11.3.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

11.3.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

11.5.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

11.5.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

11.5.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



11.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante deverá indicar as razões resumidas na sua intenção de recurso, sob pena de preclusão caso seja realizado de forma genérica, sem indagação do motivo, razão ou sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo Pregoeiro ou por empresa licitante.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



12.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para alicitacao.pma@gmail.com, sob pena de preclusão para envio de outras maneiras não indicadas nesta clausula.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma de licitações em <https://bnc.org.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;**

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos



itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame conforme [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

14.3.1. Pelo sistema em campo próprio ou;

14.3.2. Na indisponibilidade do sistema, por e-mail para alicitacao.pma@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira Realinhada;
- b. ANEXO II - Termo de Referência;
- c. Apêndice do Anexo II-A - Estudo Técnico Preliminar;
- d. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Antônio Carlos Evangelista de Souza
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira Realinhada

PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

(este anexo deverá obrigatoriamente ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículos destinados ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais e Prefeitura do Município de Andorinha - BA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
CHAVE PIX CONTA JURÍDICA:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNIT. POR VEÍCULO	VALOR UNIT. MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO DO VEÍCULO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA 75 CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, em atendimento as necessidades das secretaria de educação, dentro ou fora do município. Especificações mínimas: flex. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	MÊS	15			12		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, MOTOR FLEX TURBO 1.3 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV: transmissão automática de 6 marchas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, central multimídia com conectividade, airbags, freios ABS, controle de estabilidade e tração. Sem limite de quilometragem, combustível por	MÊS	4			12		



	conta do contratante e manutenção e motorista, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024							
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE PARA 02 OCUPANTES. Especificações mínimas: flex, potencia mínima 150CC, ou superior, Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	MÊS	10			12		
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES COM 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 0,70T, para transporte de materiais e equipamentos em atendimento as necessidades a serviço deste município dentro ou fora dele. Especificações mínimas: carroceria aberta, flex, potencia mínimas 86CV. Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante, motorista e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	MÊS	6			12		
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, em atendimento as necessidades das secretarias e a serviço deste	MÊS	5			12		



	município, dentro ou fora dele. Especificações mínimas: flex, potencia mínimas 111CV Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024.						
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES , em atendimento as necessidades das secretarias e a serviço deste município, dentro ou fora dele. Especificações mínimas: flex, potencia mínimas 111CV Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSITAR PELAS RUAS DE SALVADOR - BA, FICANDO SOB A GUARDA DA CASA DE APOIO - TFD - LOCALIZADO À RUA VICENTE BATALHA, 120, COSTA AZUL - CEP 41.760-030 - SALVADOR - BA ENTRE AS CLÍNICAS, HOSPITAIS E DEMAIS NECESSIDADES DE TRASLADO DE ANDORINHENSES E SERVIDORES QUE UTILIZAM A CASA DE APOIO.	MÊS	1			12	
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO	DIÁRIA	6			12	



	PIPA, COM CONDUTOR, COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, para o transporte de água, sem limite de quilometragem, em atendimento as necessidades da secretaria de educação. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta do contratante.						
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 16 OCUPANTES. Especificações mínimas: diesel, potencia mínima 127 CV. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2022	MÊS	4			12	
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO: ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES. Especificações mínimas: motor scania, diesel, potencia mínima 360 CV. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada.	MÊS	4			12	
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO F-4000, ou similar/superior, Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante e manutenção e motorista, por conta da	MÊS	4			12	



	Contratada.							
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV COMPACTO, 04 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA 150 CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, em atendimento as necessidades das secretaria de educação, dentro ou fora do município. Especificações mínimas: flex. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	MÊS	4			12		

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).
--

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículos destinados ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais e Prefeitura do Município de Andorinha - BA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, com e sem condutor, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e logísticas das Secretarias Municipais e da Prefeitura de Andorinha - BA, conforme condições, requisitos, especificações e quantidades descritas neste documento e em seus anexos.

A contratação visa assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública, garantindo transporte seguro, regular, contínuo e eficiente para pacientes, servidores, equipes técnicas e suprimento das demandas diárias dos órgãos municipais, mediante locação de frota variada e adequada às particularidades do Município.

As especificações técnicas, quantidades, prazos, critérios de desempenho, requisitos de qualidade, condições de manutenção, substituição e demais elementos necessários à execução constam detalhadamente nos itens seguintes e nos anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais de Andorinha - BA, especialmente aqueles que dependem diretamente de transporte terrestre seguro, adequado e disponível em regime contínuo. A frota própria do Município encontra-se reduzida e insuficiente para atender à crescente demanda operacional, circunstância que tem comprometido deslocamentos administrativos, ações técnicas, atividades de campo e, sobretudo, o transporte de pacientes para unidades de saúde regionais e da capital do Estado.

A análise da situação atual revela que parte significativa da frota possui elevado tempo de uso, desgaste mecânico relevante, alto custo de manutenção corretiva e baixa confiabilidade operacional, resultando em indisponibilidade recorrente e impactos diretos na prestação dos serviços públicos. Esse cenário impõe risco de descontinuidade de atividades essenciais, como transporte de alunos, visitas técnicas, fiscalização, logística de saúde e mobilização de equipes administrativas, justificando a adoção de solução mais eficiente e economicamente racional.

A opção pela locação de veículos representa medida tecnicamente adequada, alinhada às boas práticas da Administração Pública e à jurisprudência dos órgãos de controle, pois transfere ao futuro contratado encargos que, caso suportados pelo Município, onerariam significativamente o orçamento público, tais como manutenção preventiva e corretiva, substituição eventual, seguros, documentação, licenciamento, redução de depreciação e necessidade de renovação periódica da frota. Essa solução também permite previsibilidade de custos e evita investimentos elevados para aquisição de veículos novos, que demandariam dotação orçamentária específica e gerariam despesa de capital incompatível com a urgência da demanda.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se igualmente adequada, considerando a variação natural do consumo, uma vez que a demanda por veículos ocorre de forma intermitente e depende das necessidades reais e eventuais das Secretarias Municipais. Esse modelo de contratação possibilita atendimento eficiente, flexível e planejado das demandas administrativas, evitando contratações desnecessárias e assegurando economicidade ao Município, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também se justifica pela necessidade de utilização de veículos com padrões mínimos de segurança, desempenho e confiabilidade mecânica, especialmente considerando que grande parte das rotas realizadas envolve estradas vicinais e regiões de difícil acesso, exigindo veículos modernos e adequados às condições do território. A locação garante disponibilidade imediata de frota atualizada e substituição rápida em caso de falhas, mitigando riscos e evitando interrupção dos serviços públicos essenciais.

Por fim, a justificativa encontra plena aderência ao Estudo Técnico Preliminar, que concluiu que a locação de veículos, mediante Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais vantajosa, proporcional, eficiente e economicamente adequada para a realidade operacional do Município de Andorinha - BA, em conformidade com os princípios da motivação, eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

1.2.1. As especificações técnicas e as quantidades estimadas de cada categoria de veículo encontram-se detalhadas no Anexo I - Tabela de Especificações e Quantitativos, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins. A apresentação dos quantitativos em anexo visa garantir maior clareza, precisão e organização das informações, conforme a necessidade de

sistematização exigida pelo processo licitatório e pela estrutura do Sistema de Registro de Preços.

1.2.2. Para fins de alimentação do sistema eletrônico de licitações, a Administração procederá ao lançamento dos itens e respectivas quantidades conforme as limitações operacionais da plataforma, observando-se sempre as especificações, estimativas e parâmetros constantes do Anexo I. Em caso de divergência entre o sistema e o Termo de Referência, prevalecerão as informações constantes deste documento e de seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. SISTEMA LICITAÇÕES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA 75 CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, em atendimento as necessidades das secretarias de educação, dentro ou fora do município. Especificações mínimas: flex. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024. Modelos compatíveis: Fiat Argo, Volkswagen Polo ou equivalentes em categoria, desempenho e especificações, exclusivamente para fins de padronização da pesquisa de preços, não configurando exigência de marca ou modelo.	UND	180
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, MOTOR FLEX TURBO 1.3 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV: transmissão automática de 6 marchas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, central multimídia com conectividade, airbags, freios ABS, controle de estabilidade e tração. Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante e manutenção e motorista, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024 Modelos compatíveis: Fiat Toro Flex ou veículos equivalentes em categoria, capacidade de carga, motorização e	UND	48



	desempenho, não configurando indicação de marca ou modelo específico.		
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE PARA 02 OCUPANTES. Especificações mínimas: flex, potencia mínima 150CC, ou superior, Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024. Modelos compatíveis: Honda Fan, Honda Titan, Yamaha Factor ou motocicletas equivalentes em categoria, cilindrada, potência, desempenho e características técnicas, sem caráter vinculativo ou indicação preferencial de marca.	UND	120
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES COM 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 0,70T, para transporte de materiais e equipamentos em atendimento as necessidades a serviço deste município dentro ou fora dele. Especificações mínimas: carroceria aberta, flex, potencia mínimas 86CV. Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante, motorista e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024 Modelos compatíveis: Fiat Strada, Volkswagen Saveiro ou veículos equivalentes em categoria, capacidade de carga, motorização, desempenho e características técnicas, sem caráter vinculativo ou indicação preferencial de marca	UND	72
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, em atendimento as necessidades das secretarias e a serviço deste município, dentro ou fora dele. Especificações mínimas: flex, potencia mínimas 111CV Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024. Modelos compatíveis: Chevrolet Spin ou veículos equivalentes em categoria, capacidade de passageiros, potência, motorização, desempenho e demais	UND	72



	características técnicas, sem caráter vinculativo ou preferência por marca/modelo.		
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, em atendimento as necessidades das secretarias e a serviço deste município, dentro ou fora dele. Especificações mínimas: flex, potencia mínimas 111CV Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSITAR PELAS RUAS DE SALVADOR - BA, FICANDO SOB A GUARDA DA CASA DE APOIO - TFD - LOCALIZADO À RUA VICENTE BATALHA, 120, COSTA AZUL - CEP 41.760-030 - SALVADOR - BA ENTRE AS CLÍNICAS, HOSPITAIS E DEMAIS NECESSIDADES DE TRASLADO DE ANDORINHENSES E SERVIDORES QUE UTILIZAM A CASA DE APOIO.	UND	12
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CONDUTOR, COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, para o transporte de água, sem limite de quilometragem, em atendimento as necessidades da secretaria de educação. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta do contratante. Modelos compatíveis: Sem indicação de equivalências	UND	2.190
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 16 OCUPANTES. Especificações mínimas: diesel, potencia mínima 127 CV. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2022 Modelos compatíveis: Renault Master, Fiat Ducato, Mercedes-Benz Sprinter ou veículos equivalentes em categoria, capacidade de passageiros, potência, motorização, características dimensionais e requisitos técnicos, sem caráter vinculativo ou preferência por marca/modelo.	UND	48
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO: ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES. Especificações mínimas: motor Scania ou equivalente, diesel, potencia mínima 360 CV. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Modelos compatíveis: Sem indicação de equivalências	UND	48

10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO F-4000, ou similar/superior, Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante e manutenção e motorista, por conta da Contratada. Modelos compatíveis: Ford F-4000 ou caminhões leves equivalentes em categoria, capacidade de carga, motorização, torque, desempenho e características técnicas, sem caráter vinculativo ou preferência por marca/modelo.	UND	48
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV COMPACTO, 04 PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, em atendimento as necessidades das secretaria de educação, dentro ou fora do município. Especificações mínimas: flex. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024 Modelos compatíveis: Renault Duster, Chevrolet Tracker, Volkswagen T-Cross ou SUVs compactos equivalentes em categoria, potência mínima, motorização, capacidade de passageiros, características técnicas e desempenho, sem caráter vinculativo ou preferência por marca/modelo.	UND	48

1.2.3. **A relação de veículos com as devidas quantidades seguem anexo a este Termo de Referência.**

Considerando que parcela significativa das rotas a serem atendidas pela frota municipal compreende estradas vicinais, informa-se que os veículos deverão apresentar condições adequadas para utilização em vias não pavimentadas, conforme os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I. Tal condição deverá ser observada pelos licitantes na formulação de suas propostas, notadamente no que se refere à durabilidade, desempenho e custos operacionais envolvidos na prestação do serviço.

1.2.4. **Recomendações sobre Restrição do Ano de Fabricação**

Excetuadas as categorias previstas nos Itens 08, 10 e 11 do Anexo I, os veículos ofertados deverão possuir ano de fabricação com até **03 (três) anos de uso**, considerando a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados. A limitação do ano de fabricação visa assegurar maior confiabilidade mecânica, reduzir a probabilidade de falhas operacionais e minimizar custos de manutenção, especialmente em razão do uso frequente em estradas vicinais e em rotas que exigem desempenho adequado em condições adversas.

A adoção deste critério também se fundamenta na necessidade de disponibilização de veículos em conformidade com os padrões atuais de segurança automotiva, desempenho e controle de emissões, assegurando que a frota contratada seja tecnicamente adequada às demandas operacionais do Município e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que os veículos a serem locados possuem características estritamente funcionais, voltadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais e à continuidade dos serviços públicos essenciais. Os itens especificados neste Termo de Referência correspondem a modelos de uso comum no mercado, sem elementos supérfluos, sem características de ostentação e sem componentes classificados como bens de alto padrão ou sofisticação tecnológica.

A contratação envolve exclusivamente veículos utilitários destinados ao transporte de pacientes, equipes técnicas,

servidores, materiais e à execução das atividades finalísticas da Administração, enquadrando-se como bens de natureza funcional e operacional, conforme o art. 3º do Decreto nº 10.818/2021. Dessa forma, afasta-se qualquer hipótese de destinação para uso pessoal, representação, benefício particular ou finalidade incompatível com o interesse público primário.

1.4. O objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade dos veículos puderam ser definidos de forma objetiva, clara e suficiente, com base em especificações usuais do mercado automotivo. A locação de veículos constitui item amplamente disponível no mercado nacional, com características padronizadas e ofertado por diversos fornecedores, não apresentando variações técnicas significativas que comprometam a formulação de propostas ou a comparação objetiva entre elas.

As especificações constantes deste Termo de Referência - tais como potência mínima, capacidade de passageiros, requisitos de segurança, condições de manutenção e características operacionais - são usuais, correntes e reconhecidas pelo setor, permitindo que a Administração estabeleça parâmetros uniformes de avaliação, julgamento e contratação. Dessa forma, o objeto enquadra-se adequadamente na categoria de bem e serviço comum, apto a ser contratado por meio de mecanismos de competição ampla, garantindo isonomia, eficiência e economicidade ao Município.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. A Critério da Administração, e desde que comprovadas a vantajosidade, a manutenção das condições de mercado, e haja previsão expressa no edital e nesta instrução, a vigência da Ata

poderá ser prorrogada por igual período, mediante decisão administrativa devidamente motivada, observadas as orientações doutrinárias e a boa prática de gestão do Sistema de Registro de Preços.

15.2. Os contratos que vierem a ser firmados com base na Ata poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, sendo admitidas prorrogações quando cabíveis e observada a legislação aplicável às prorrogações contratuais, desde que mantidas as condições de vantajosidade e continuidade do serviço.

15.3. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.7. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 A estimativa de preços desta contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornada pública imediatamente após o julgamento das propostas. A manutenção do sigilo visa preservar a competitividade do certame e evitar a ancoragem indevida das propostas em valores previamente

conhecidos, prevenindo ajustes artificiais de mercado e garantindo maior aderência à formação de preços efetivamente praticados pelos fornecedores.

1.7.20 sigilo da estimativa também estimula que os proponentes desenvolvam análise própria e fundamentada sobre os custos da futura contratação, assegurando maior isonomia, melhor qualidade das propostas e maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Após a fase de julgamento, a estimativa será disponibilizada integralmente para fins de transparência e controle.

1.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.8.1. Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento das contratações de obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se revelem técnica e economicamente viáveis, com vistas a ampliar a competitividade, otimizar recursos públicos e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência administrativa.

O parcelamento, entretanto, deve respeitar as características do objeto, suas especificidades técnicas e a funcionalidade da contratação, evitando-se a fragmentação indevida e garantindo-se a adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e motivação administrativa.

18.2. Considerando as peculiaridades da contratação e a natureza autônoma de cada categoria de veículo, optou-se pelo parcelamento

em itens independentes, conforme indicado na estimativa de quantidades constante deste Termo de Referência. Essa divisão evidencia-se técnica e economicamente viável, uma vez que permite a participação de um número maior de fornecedores, assegura maior competitividade, amplia a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e ajusta a contratação às demandas específicas das Secretarias Municipais, sem comprometer a unidade lógica do procedimento licitatório.

1.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

O quantitativo estimado de veículos foi definido a partir das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, que apresentou a demanda necessária para complementação da frota atualmente disponível e para atendimento das atividades essenciais das Secretarias Municipais. A análise considerou a insuficiência operacional da frota existente, os veículos indisponíveis por manutenção recorrente, bem como as necessidades específicas de deslocamento identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, verificou-se que o Contrato nº 251/2022, ainda vigente, não é suficiente para suprir integralmente as demandas atuais, seja pela quantidade limitada de veículos, seja pela divergência entre as categorias contratadas e as necessidades reais das unidades administrativas. Assim, o quantitativo ora proposto reflete a demanda efetiva da Administração, de forma proporcional, motivada e compatível com o planejamento institucional, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A principal necessidade do Município de Andorinha - BA é a ampliação imediata de sua capacidade de transporte para suprir a demanda crescente de serviços públicos. A frota municipal atual é insuficiente e ineficaz para atender, em especial, à necessidade de:

- a. Transporte de Pacientes: O deslocamento de munícipes para tratamentos de saúde de média e alta complexidade, notadamente na capital baiana (Salvador), é comprometido, violando o direito fundamental à saúde e expondo os cidadãos a riscos e atrasos.
- b. Suporte Logístico: A frota é insuficiente para dar suporte às atividades rotineiras das diversas secretarias (Educação, Assistência Social, Obras, etc.), comprometendo a execução de tarefas administrativas e operacionais.

2.2. A ausência de veículos adequados e em quantidade suficiente compromete a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos à população, sendo a limitação logística o problema central a ser resolvido.

2.3. Justificativa da Locação (Solução Proposta)

2.3.1. A contratação de serviços de locação de veículos (com e sem condutor) é imperativa para garantir o pleno funcionamento da Administração Pública, justificando-se por:

- A. Urgência Social (Saúde): A locação permite o imediato incremento de veículos novos, confiáveis e adequados para o transporte de pacientes, uma demanda social que não admite paralisação ou atrasos causados pela ineficiência da frota antiga.
- B. Eficiência Operacional: A locação transfere à contratada a responsabilidade integral pela gestão da frota (manutenção preventiva/corretiva, seguro, licenciamento e substituição

imediate em caso de pane). Isso elimina os custos variáveis e a ociosidade de servidores municipais alocados na gestão de manutenção.

C. Previsibilidade Orçamentária: A transformação de custos imprevisíveis (manutenção da frota antiga) em custos fixos e mensais (aluguel) proporciona maior segurança e racionalidade no planejamento financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Descrição da solução como um todo

3.2. A solução selecionada pela Administração consiste na locação de veículos, com e sem condutor, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que se trata de bem e serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, conforme amplamente disponíveis no mercado automotivo nacional. A contratação tem natureza contínua, e visa assegurar a disponibilidade de frota adequada ao atendimento das demandas essenciais das Secretarias Municipais, incluindo transporte administrativo, apoio logístico e deslocamento de pacientes para tratamento de saúde.

3.3. A locação foi identificada como solução mais vantajosa ao Município por proporcionar a transferência integral dos encargos de propriedade (manutenção preventiva e corretiva, substituição por pane, seguro, licenciamento, IPVA e depreciação) à futura contratada, garantindo maior confiabilidade operacional, disponibilidade permanente da frota e redução significativa dos custos associados à gestão de veículos próprios. Essa abordagem reduz riscos, minimiza interrupções de serviços e assegura maior

eficiência no ciclo de vida do objeto, conforme diretrizes do planejamento da contratação.

3.1.5. *O item referente ao caminhão-pipa será prestado **com condutor**, uma vez que a operação do equipamento exige profissional habilitado e treinado para manuseio seguro da motobomba, controle de pressão e operação do tanque, sobretudo em áreas rurais e estradas vicinais. A disponibilização do condutor pela contratada assegura a continuidade do serviço sem risco operacional e atende ao interesse público.*

3.6. A frota a ser disponibilizada contempla diferentes categorias de veículos, cada qual selecionada para atender finalidades específicas, respeitando-se as características técnicas, as exigências de segurança e as particularidades das atividades desenvolvidas por cada Secretaria. Os veículos cujo uso exigir motorista disponibilizado pela Administração serão operados por servidores ou colaboradores municipais, cabendo à contratada fornecer apenas o bem. Para os veículos "com motorista" eventualmente previstos em itens específicos, a responsabilidade pela condução seguirá o que estiver definido para cada categoria, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

3.7. No ato de cadastramento da proposta, os licitantes deverão indicar marca, modelo e ano de fabricação dos veículos ofertados, de modo a permitir análise pela Pregoeira e sua equipe. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no item 1.1 e no Anexo I deste Termo de Referência, garantindo-se a conformidade com as especificações essenciais ao adequado desempenho da contratação.

3.8. Considerando que parcela significativa das rotas a serem atendidas compreende estradas vicinais e vias não pavimentadas, os

licitantes deverão observar, na formulação de suas propostas, os custos operacionais, a durabilidade e as condições de uso dos veículos nessas circunstâncias, elaborando seus preços com base em avaliação realista dos fatores que influenciam o desempenho e o consumo dos bens ofertados. As especificações mínimas constantes deste Termo de Referência refletem essa necessidade e orientam adequadamente a composição das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
--

4.1. Os requisitos da contratação abrangem a verificação da capacidade da empresa licitante e as condições técnicas dos veículos a serem disponibilizados, assegurando-se que atendam integralmente às demandas operacionais do Município de Andorinha - BA.

4.2. Requisitos da Empresa Contratada

4.3. A empresa contratada deverá cumprir os requisitos estabelecidos no edital e na legislação, observando-se:

a) Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

Apresentação de toda a documentação prevista em edital, conforme os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

b) Qualificação Técnica:

Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de locação de veículos ou atividade equivalente, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

c) Idoneidade e Aptidão:

Ausência de sanções impeditivas, registros no CEIS, CNEP ou outros cadastros restritivos que impeçam a contratação com o Poder Público.

d) Responsabilidade Integral:

A contratada será responsável por todos os custos e encargos necessários ao fornecimento dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição por pane, seguro total, licenciamento, impostos e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.3.7. Caminhão-Pipa (Item com Condutor): *Para o item relativo ao caminhão-pipa, além das especificações técnicas do veículo, a contratada deverá fornecer condutor devidamente habilitado, com experiência mínima de 12 meses na operação do equipamento e conhecimento básico de manutenção preventiva do sistema hidráulico do tanque.*

4.4. Requisitos dos Condutores (quando aplicável)

- a) Especificamente para o caminhão-pipa, o condutor deverá possuir CNH categoria "D" ou superior, capacitação mínima comprovada para operação de tanque e motobomba, e comprovada experiência na condução de veículos pesados.

4.5. Requisitos Técnicos dos Veículos

Os veículos ofertados deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I, observando-se:

a) Conformidade com as Especificações:

Os veículos devem corresponder exatamente ao tipo, categoria e requisitos técnicos definidos pela Administração, não sendo admitidos modelos inferiores ou que não atendam aos padrões mínimos de desempenho, segurança e confiabilidade operacional.

b) Condições de Uso e Disponibilidade:

Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições mecânicas e estruturais, revisados, com pneus em bom estado, equipamentos obrigatórios funcionando e documentação regular, aptos para disponibilização imediata após ordem da Administração.

c) Idade Máxima de Fabricação:

A idade operacional indicada para cada categoria deverá ser rigorosamente observada, conforme estabelecido no Anexo I. Os itens 08, 10 e 11 são excepcionados conforme justificado naquele anexo.

d) Identificação Oficial:

Os veículos deverão portar identificação externa com a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA", nos padrões definidos pela Administração após assinatura do contrato.

e) Acessibilidade:

Quando aplicável, os veículos deverão atender às normas de acessibilidade previstas na Resolução CONTRAN nº 402/2012 e suas alterações, garantindo conformidade com os requisitos específicos da categoria.

f) Emissões e Sustentabilidade:

Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissões estabelecidos pelo PROCONVE, observando-se as fases vigentes para sua categoria.

g) Adequação Territorial:

Considerando que parcela significativa das rotas envolve estradas vicinais, os veículos deverão ser tecnicamente adequados a vias não pavimentadas, devendo os licitantes considerar tais condições na formulação de suas propostas.

Requisito	Condição Mínima de Aceitabilidade
Estado e Conservação	Os veículos devem ser Zero Quilômetro ou ter Ano de Fabricação não inferior a 2024 (exceto a Van, cujo mínimo é 2022, Caminhão Pipa e Ônibus), e estarem em perfeito estado de conservação, com documentação, licenciamento (IPVA/DPVAT) em dia e em nome da Contratada.
Manutenção e Disponibilidade	A contratada deve se responsabilizar pela Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição imediata (prazo máximo de 24 horas, a ser detalhado no TR) dos veículos em caso de pane, acidente ou manutenção prolongada, garantindo a disponibilidade ininterrupta da frota.
Seguro Total	A contratada é obrigada a fornecer Seguro Total (compreensivo) para todos os veículos, cobrindo colisão, furto, roubo, incêndio, danos a terceiros (materiais e corporais), com franquia não superior a 2 (duas) vezes o valor da locação mensal do veículo.
Limpeza e Higienização	É exigida a Limpeza e Higienização semanal dos veículos, com lavagem externa completa e aspiração interna, garantindo a salubridade e o conforto dos ocupantes, especialmente para o transporte de pacientes.
Quilometragem	Todos os veículos devem ser fornecidos com Quilometragem Livre (sem limite), de modo a não restringir as atividades da municipalidade.

Detalhamento dos Itens de Locação (Requisitos Específicos)

Os requisitos técnicos específicos dos veículos a serem locados encontram-se consolidados no Anexo I - Especificações Técnicas e Quantitativos, parte integrante deste Termo de Referência. Esse anexo apresenta, para cada item da contratação, os parâmetros mínimos obrigatórios relativos ao tipo de veículo, ano de fabricação, desempenho, segurança, capacidade,

características operacionais, adequação ao uso em estradas vicinais e demais elementos indispensáveis à correta execução do objeto.

A definição dos requisitos específicos por item garante clareza às empresas licitantes, permite a formulação de propostas compatíveis com as necessidades reais da Administração e assegura a objetividade na análise de conformidade das ofertas. As especificações ali constantes deverão ser rigorosamente atendidas, sob pena de desclassificação da proposta ou rejeição do veículo no momento da entrega.

Item de Locação	Especificações Técnicas Mínimas	Modelos de Referência
A) Locação de Veículo Passeio	04 Portas, Potência Mínima 75 CV, Capacidade para 05 pessoas, Flex. Ano Fabr. Mínimo 2024.	Fiat Argo, Volkswagen Polo ou equivalentes em categoria/desempenho.
B) Locação de SUV Compacto	04 Portas, Potência Mínima 150 CV, Capacidade para 05 pessoas, Flex. Ano Fabr. Mínimo 2024.	Renault Duster, Chevrolet Tracker, VW T-Cross ou equivalentes.
C) Locação de Caminhonete (Cabine Dupla)	Cabine Dupla, Motor Flex Turbo 1.3 ou Superior, Potência Mínima 180 CV, Transmissão Automática 6 marchas. Ano Fabr. Mínimo 2024.	Fiat Toro Flex ou equivalentes.
D) Locação de Minivan	Capacidade para 07 Ocupantes, Potência Mínima 111 CV, Flex. Ano Fabr. Mínimo 2024.	Chevrolet Spin ou equivalentes.
E) Locação de Caminhonete (Cabine Simples)	Cabine Simples (02 Portas), Carroceria Aberta, Capacidade de Carga Mínima 0,70T, Potência Mínima 86CV, Flex. Ano Fabr. Mínimo 2024.	Fiat Strada, VW Saveiro ou equivalentes.
F) Locação de Motocicleta	Capacidade para 02 Ocupantes, Flex, Potência Mínima 150CC. Ano Fabr. Mínimo 2024.	Honda Fan, Honda Titan, Yamaha Factor ou equivalentes.

Item de Locação	Especificações Técnicas Mínimas	Modelos de Referência
G) Locação de VAN	Capacidade para 16 Ocupantes, Diesel, Potência Mínima 127 CV. Ano Fabr. Mínimo 2022.	Renault Master, Fiat Ducato, MB Sprinter ou equivalentes.
H) Locação de Ônibus	Capacidade para 44 Ocupantes, Motor Scania, Diesel, Potência Mínima 360 CV.	Sem Indicação de Equivalência.
I) Locação de Caminhão Pipa (Com Condutor)	Tanque Capacidade Mínima de 8.000 Litros, com Condutor.	Sem Indicação de Equivalência.
J) Locação de Caminhão F-4000 (ou similar)	Caminhão Leve ou Similar/Superior.	Ford F-4000 ou equivalentes em categoria/desempenho.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. É vedada a subcontratação da totalidade ou de parcelas essenciais do objeto, considerando que a prestação do serviço de locação exige disponibilização imediata, responsabilidade direta da contratada e padronização técnica mínima da frota, especialmente em razão do uso intensivo em estradas vicinais. A contratada deverá demonstrar que dispõe dos veículos exigidos em frota própria, suficientes e adequados para a execução do objeto.

4.7.2. A contratada não poderá alegar desconhecimento, fato de terceiro ou atuação de eventual preposto como causa de exclusão de responsabilidade. Eventuais falhas, defeitos, indisponibilidade, panes ou descumprimentos deverão ser corrigidos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência.

4.7.2. A vedação à subcontratação total ou parcial não impede que o condutor do caminhão-pipa seja empregado próprio da empresa contratada, devendo estar devidamente registrado e à disposição da Administração durante todo o período de vigência do contrato.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1. Será exigida garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contratado optar entre as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; ou
- d) título de capitalização.

4.8.2. A garantia deverá ser apresentada, conforme a modalidade escolhida, antes da assinatura do contrato, sendo que, no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer até a data da assinatura.

4.8.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o encerramento, independentemente da inadimplência do contratado no pagamento do prêmio (quando seguro-garantia).

4.8.4. A não apresentação do seguro-garantia antes da assinatura do contrato implica preclusão da escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário apresentar, em até 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a garantia em uma das demais modalidades legais.

4.8.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar todas as prorrogações do contrato, devendo ser emitido o endosso correspondente pela seguradora, mantendo sempre cobertura ininterrupta.

4.8.6. É facultada a substituição da apólice na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas e não haja período descoberto.

4.8.7. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica do Contratante na Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

4.8.8. Quando a garantia consistir em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob forma escritural e avaliados por seu valor econômico, conforme normas do Ministério da Fazenda.

4.8.9. Na modalidade fiança bancária, deverá constar renúncia expressa aos benefícios dos arts. 827 e 838 do Código Civil e ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central.

4.8.10. Caso a garantia seja prestada por título de capitalização, deverá observar a Circular SUSEP nº 656/2022, ser de pagamento único e permitir resgate pelo valor total.

4.8.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará:

- a) o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- b) o pagamento de multas aplicadas pela Administração;
- c) o pagamento de obrigações de natureza previdenciária e trabalhista diretamente relacionadas ao objeto, quando aplicável.

4.8.12. Para seguro-garantia, deverá haver cobertura para pagamento direto ao empregado apenas se houver decisão administrativa definitiva que apure crédito líquido e certo, conforme regulamentação da SUSEP.

4.8.13. Havendo alteração de valor ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada ou ajustada, mantendo o mesmo percentual exigido originalmente.

4.8.14. Em caso de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará dispensado da obrigação de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício da execução.

4.8.15. Caso a garantia seja executada, total ou parcialmente, o contratado deverá repô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da notificação.

4.8.16. A garantia será executada na forma prevista na legislação e no contrato, devendo o garantidor ser notificado quando do início do processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

4.8.17. Ocorrido o sinistro na modalidade seguro-garantia, poderá ser caracterizado e comunicado fora da vigência da apólice, desde que respeitados os prazos prescricionais do contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

4.8.18. A garantia será liberada após:

- a) o cumprimento integral do contrato; ou
 - b) sua extinção por culpa exclusiva da Administração;
- sendo que, se em dinheiro, haverá atualização monetária.

4.8.19. A liberação da garantia observará a regulamentação da SUSEP quando se tratar de seguro-garantia.

4.8.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia de desempenho do objeto ou garantia de produto prevista neste Termo de Referência.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantindo a adequada

disponibilização dos veículos, a conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência e o atendimento contínuo às necessidades do Município de Andorinha - BA.

5.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar, verificar e registrar a execução contratual, bem como comunicar oficialmente à Administração quaisquer ocorrências que interfiram no adimplemento das obrigações.

5.3. Compete ao Gestor do Contrato monitorar os prazos de disponibilização dos veículos, as substituições decorrentes de panes e eventuais indisponibilidades, verificando a aderência às condições e especificações deste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos para a disponibilização e manutenção dos veículos, devendo adotar providências imediatas para sanar quaisquer falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.5. Havendo atraso, interrupção, falha operacional, descumprimento de especificações ou indisponibilidade injustificada dos veículos, o Gestor comunicará formalmente a ocorrência à contratada para apresentação de justificativa. A Administração aplicará as penalidades cabíveis caso a justificativa seja inexistente, improcedente ou insuficiente.

5.6. O Gestor e o Fiscal manterão canal de comunicação oficial e permanente com a contratada, por meio de e-mail institucional e/ou sistema eletrônico adotado pela Administração, destinado ao encaminhamento de solicitações, notificações, esclarecimentos, relatórios e demais intercorrências relativas à execução.

5.7. O acompanhamento da execução deverá ser documentado por meio de registros formais, relatórios, ordens de serviço, checklists de vistoria, fotografias, notificações, comunicações formais e evidências materiais, constituindo o histórico de execução necessário à transparência, rastreabilidade e responsabilização.

5.8. Todos os registros, evidências, relatórios e documentos produzidos durante a gestão contratual integrarão o processo administrativo da contratação, servindo de prova para fins de liquidação da despesa, aplicação de penalidades, decisão sobre prorrogações, alterações contratuais ou rescisão.

5.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Preposto:

5.2.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.2.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.2.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3. Fiscalização:

5.3.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.4. Fiscalização Técnica:

5.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.4.7. Para o item de caminhão-pipa, o fiscal técnico deverá verificar, em especial, as condições de operação do tanque, motobomba, mangueiras, válvulas e acessórios, bem como o efetivo desempenho do condutor nas operações de abastecimento e distribuição de água, registrando ocorrências relacionadas a falhas operacionais ou riscos de segurança.

5.5. Fiscalização Administrativa:

5.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.6. Gestor do Contrato:

5.1.1. O contrato será executado de forma fiel por ambas as partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

5.1.2. A ocorrência de impedimento, suspensão, ordem de paralisação ou fato superveniente que atrase a execução implicará prorrogação automática e proporcional do prazo contratual, devendo o fato ser registrado por meio de apostila.

5.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade ou repercutir na execução contratual.

5.1.4. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução do objeto.

5.1.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo: obrigações contratuais, procedimentos de acompanhamento, critérios de aceitação, rotinas de registros, métodos de aferição, prazos e penalidades.

5.2. Preposto

5.2.1. A contratada deverá indicar preposto residente no Município, aceito pela fiscalização, mediante declaração que contenha nome completo, CPF, RG e dados profissionais.

5.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer dúvidas sobre a execução, substituições de veículos, ocorrências operacionais e demais assuntos que influenciem o cumprimento do contrato.

5.2.3. A contratada deverá orientar seu preposto quanto à necessidade de atendimento integral às orientações da Administração, inclusive às normas internas e de segurança.

5.2.4. A existência de preposto habilitado durante toda a vigência contratual é obrigação permanente da contratada.

5.2.5. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, devendo a contratada designar substituto imediato.

5.3. Fiscalização

5.3.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado pelos fiscais designados, que exercerão fiscalização técnica e fiscalização administrativa, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

5.4. Fiscalização Técnica

5.4.1. Compete ao fiscal técnico verificar a plena conformidade da execução com as especificações técnicas do objeto, garantindo que os veículos estejam adequados, disponíveis e operacionais.

5.4.2. O fiscal técnico registrará, no histórico de execução, todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, descrevendo fatos e indicando as medidas necessárias à regularização (art. 117, §1º, Lei 14.133/2021).

5.4.3. Identificada irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal, fixando prazo para saneamento.

5.4.4. Ocorrências que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas, de imediato, ao Gestor do Contrato, com recomendação das medidas cabíveis.

5.4.5. Situações que possam comprometer o cumprimento do objeto nos prazos ajustados deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor.

5.4.6. O fiscal técnico informará ao Gestor, com antecedência, o término do período de vigência contratual, para adoção de medidas quanto a eventual prorrogação, adequação ou encerramento.

5.5. Fiscalização Administrativa

5.5.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conferir o empenho, liquidação e pagamento, verificar garantias, glosas e aditamentos, solicitando documentação comprobatória quando necessário.

5.5.2. Identificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá agir tempestivamente, comunicando ao Gestor quando a situação exceder sua competência.

5.6. Gestor do Contrato

5.6.1. O Gestor coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando registros, ordens de serviço, notificações, relatórios, termos aditivos, apostilas e demais documentos no histórico de execução.

5.6.2. Compete ao Gestor acompanhar os registros dos fiscais, adotando as providências necessárias ou encaminhando à autoridade superior os casos que ultrapassem sua competência.

5.6.3. O Gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando intercorrências que impactem empenho, liquidação ou pagamento, inserindo-as no relatório de riscos eventuais.

5.6.4. O Gestor adotará providências para instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, observando as regras do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.5. Ao final da execução, o Gestor emitirá Relatório Final de Gestão, contendo avaliação da consecução dos objetivos da contratação e recomendações de aprimoramento.

5.6.6. O Gestor, ou o fiscal administrativo na sua ausência, encaminhará toda a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

5.6.7. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil e administrativa, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração.

5.6.8. Todas as ocorrências relevantes serão registradas em livro próprio, com data, identificação de envolvidos e descrição detalhada, para subsidiar medidas corretivas ou sancionatórias.

5.6.9. Para a Fiscalização deste Contrato, ficará definido os seguintes servidores de cada secretaria:

NOME	SECRETARIA
Gerilza Sampaio da Silva	Secretaria Municipal de Administração
Hilton Figueiredo dos Reis	Secretaria Municipal de Assistência Social
Lídia de Jesus Araújo	Secretaria Municipal de Educação
Weslley Barbosa Nascimento	Secretaria Municipal de Finanças
Anderson Guimarães dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde

Aklecia Santos da Silva

Secretaria Municipal de Cultura

5.6.9.1. Poderá haver outros fiscais determinado por cada Secretaria Demandante responsável.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1.1. Do Recebimento dos Veículos

- I. O recebimento dos veículos e a aceitação dos serviços de locação ocorrerão em duas etapas:
 - A. Recebimento Provisório: No ato da disponibilização do veículo para uso, o responsável pela fiscalização fará uma verificação sumária, constatando a sua conformidade com as especificações do Termo de Referência. O recebimento provisório é formalizado com o atesto da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
 - B. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação mensal de todos os serviços e da conformidade da frota, com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Critérios de Conformidade e Aceitação

- I. Os veículos e os serviços de locação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações e exigências do Termo de Referência, incluindo:
 - A. Condições do Veículo: Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção preventiva em dia.
 - B. Regularização: O veículo deve estar devidamente documentado, com seguro, licenciamento e emplacamento válidos.

C. Substituição: Caso haja rejeição, os veículos deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, às custas da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

D. Inconsistências: O prazo para a solução de inconsistências na prestação dos serviços ou no saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.1.3. Controvérsias

- I. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, a Administração comunicará a contratada para que emita nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e conformidade dos serviços prestados.

6.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.2.1. Da Liquidação

- I. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e será precedida da efetiva prestação dos serviços, conforme este Termo de Referência.
- II. Para a liquidação da despesa, o setor competente verificará a conformidade da nota fiscal ou fatura com os seguintes elementos essenciais:
 - A. Prazo de validade.
 - B. Data de emissão.
 - C. Dados do contrato e do órgão contratante.

D. Período de prestação dos serviços.

E. Valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

6.2.2. Regularidade Fiscal

- I. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação exigida na Lei nº 14.133/2021.
- II. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação em 5 (cinco) dias úteis. A persistência da irregularidade poderá levar à rescisão contratual, após ampla defesa.

6.2.3. Prazo de Pagamento

- I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em caso de atraso por parte da contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, com base no índice IPCA.

7. DO REAJUSTE

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.1.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1. Do Contratante

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

8.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições do Termo de Referência, das cláusulas contratuais e dos termos de sua proposta.

8.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as falhas e irregularidades detectadas.

8.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições ou falhas, fixando um prazo para a sua correção.

8.1.1.4. Pagar à Contratada o valor dos serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.1.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.1.1.7. Fornecer por escrito as informações e elementos necessários para a correta execução dos serviços de locação.

8.1.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.1.9. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações.

8.1.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei.

8.1.1.11. Disponibilizar, quando necessário, os locais e as informações para a execução do serviço.

8.1.2. Da Contratada

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações e assume, com exclusividade, os riscos e as despesas da boa e perfeita execução

do objeto, além de:

8.1.2.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.1.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, incluindo a **obrigação de substituir** ou reparar os veículos em caso de avarias, falhas mecânicas ou defeitos, às suas expensas.

8.1.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto, e estabelecer um **canal de comunicação permanente**.

8.1.2.4. Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.1.2.6. **Não transferir ou subcontratar as obrigações assumidas sem autorização da CONTRATANTE.**

8.1.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na execução do contrato.

8.1.2.8. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.2.9. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos e atendendo às reclamações.

8.1.2.10. Entregar, juntamente com a fatura, a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.2.11. Cumprir as exigências das autoridades públicas e manter

a conformidade com as obrigações assumidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO para o registro de preços**, pelo critério de **menor preço por item** e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, Leis e decretos municipais correlatos, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A presente licitação adotará o modo de disputa **ABERTO**.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do

artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.7. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. **Habilitação jurídica:**

9.12.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.12.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.12.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.12.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.12.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971

9.12.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.13.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.14.1. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de Serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.14.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.14.3. Os documentos referidos no item 9.14.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.14.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.14.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;**

9.14.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Passivo

Circulante

9.14.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.15. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.15.1.1. Os Micro Empreendedores Individuais - MEI's, estão isentas de apresentação do balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e seus respectivos índices contábeis, conforme o art. 47 da LC 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado às mesmas.

9.16. **Qualificação Técnica:**

9.16.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.16.2. Entende-se como características similares o atestado de Capacidade Técnica de Locação de Veículos.

9.16.3. Entende-se como quantidades mínimas o atestado que contenha a execução com 50% das quantidades de veículos contidos no item respectivo.

9.16.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados pela participante.

9.16.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.16.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

9.16.6. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.17. Documentações Complementares:

9.17.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.17.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.17.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.17.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.17.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.7. No caso de sociedade cooperativa deverá ser apresentado: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.17.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.17.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o

disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.17.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.17.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.17.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e;

9.17.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.17.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17.21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.17.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

9.17.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, registrando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Apresentação de proposta Realinhada:

9.18.1. Quando convocada pela Pregoeira, a participante deverá apresentar proposta realinhada contendo os dados da quantidade de veículos, valor unitário, valor unitário mensal para a quantidade de veículos, valor total para cada item, bem como a marca/modelo conforme modelo de proposta realinhada no Anexo do Edital de Licitação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na item 10.3.2.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA: 202 - GABINETE DO PREFEITO - GABIP

2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS GABIP

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA: 205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS SECAD

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 1708 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA: 206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1708 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1720 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

SECRETARIA: 210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1708 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1720 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

SECRETARIA: 208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMETNO RURAL E MEIO AMBIENTE

2.016 - MANUT DAS ATIVID TÉC E ADM DA SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

2.018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1708 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1720 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

SECRETARIA: 207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS SEINFRA

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1708 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1720 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E DAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1708 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1720 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

SECRETARIA: 212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.031 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

SECRETARIA: 211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1600 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1600 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1540 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1541 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1542 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1543 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

2.044 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1540 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1541 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1542 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1543 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

2.046 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1540 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1541 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.39.00 - 1543 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as

especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - Tabela descritiva dos itens a serem contratados com as respectivas quantidades;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

ANEXO III - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO SIGILOSO. Conforme Art. 18, Inciso VI da Lei Federal no 14.133/21.

Andorinha, Bahia, 09 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Evangelista de Souza
Secretário de Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE INDICAÇÃO DE QUANTIDADE DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MODELOS COMPATÍVEIS	UNIDADE	QTD DE MESES	Quant Veículos
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA 75 CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, em atendimento as necessidades das secretaria de educação, dentro ou fora do município. Especificações mínimas: flex. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	Fiat Argo, Volkswagen Polo ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	15
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, MOTOR FLEX TURBO 1.3 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV: transmissão automática de 6 marchas, capacidade para 5 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, central multimídia com conectividade, airbags, freios ABS, controle de estabilidade e tração. Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante e manutenção e motorista, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	Fiat Toro Flex	Mês	12	4



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MODELOS COMPATÍVEIS	UNIDADE	QTD DE MESES	Quant Veículos
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE PARA 02 OCUPANTES. Especificações mínimas: flex, potencia mínima 150CC, ou superior, Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	Honda Fan, Honda Titan, Yamaha Factor ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	10
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES COM 02 PORTAS, CAPACIDADE PARA 0,70T, para transporte de materiais e equipamentos em atendimento as necessidades a serviço deste município dentro ou fora dele. Especificações mínimas: carroceria aberta, flex, potencia mínimas 86CV. Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante, motorista e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	Fiat Strada, Volkswagen Saveiro ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	6



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MODELOS COMPATÍVEIS	UNIDADE	QTD DE MESES	Quant Veículos
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, em atendimento as necessidades das secretarias e a serviço deste município, dentro ou fora dele. Especificações mínimas: flex, potencia mínimas 111CV Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024.	Chevrolet Spin ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	6
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, em atendimento as necessidades das secretarias e a serviço deste município, dentro ou fora dele. Especificações mínimas: flex, potencia mínimas 111CV Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024. O VEÍCULO SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSITAR PELAS RUAS DE SALVADOR - BA, FICANDO SOB A GUARDA DA CASA DE APOIO - TFD - LOCALIZADO À RUA VICENTE BATALHA, 120, COSTA AZUL - CEP 41.760-030 - SALVADOR - BA ENTRE AS CLÍNICAS, HOSPITAIS E DEMAIS NECESSIDADES DE TRASLADO DE ANDORINHENSES E SERVIDORES QUE UTILIZAM A CASA DE APOIO.	Chevrolet Spin ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MODELOS COMPATÍVEIS	UNIDADE	QTD DE MESES	Quant Veículos
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CONDUTOR, COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, para o transporte de água, sem limite de quilometragem, em atendimento as necessidades da secretaria de educação. Motorista e manutenção por conta da contratada, combustível por conta do contratante.	Sem indicação de equivalências	Dária	365	6
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 16 OCUPANTES. Especificações mínimas: diesel, potencia mínima 127 CV. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2022	Renault Master, Fiat Ducato, Mercedes Benz Sprinter ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	4
9	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO: ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA 44 OCUPANTES. Especificações mínimas: motor scania, diesel, potencia mínima 360 CV. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada.	Sem indicação de equivalências	Mês	12	4
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO F-4000, ou similar/superior, Sem limite de quilometragem, combustível por conta do contratante e manutenção e motorista, por conta da Contratada.	F-4000 ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	4



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MODELOS COMPATÍVEIS	UNIDADE	QTD DE MESES	Quant Veículos
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO SUV COMPACTO, 04 PORTAS, POTENCIA MÍNIMA 150 CV, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, em atendimento as necessidades das secretaria de educação, dentro ou fora do município. Especificações mínimas: flex. Sem limite de quilometragem, combustível e motorista por conta do contratante e manutenção, por conta da Contratada. Ano de Fabricação no mínimo 2024	Renault Duster Chevrolet Tracker Volkswagem T-Cross ou similares/equivalentes/superiores	Mês	12	4



MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES-FORNECIMENTO – LICITAÇÃO-CONTRATAÇÃO DIRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº

Processo Administrativo nº

O **MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Antônio Galdino, nº 64 - Centro, Andorinha/BA, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 16.448.870/0001-68, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo **Sr. Adilberto Evangelista de Souza - Prefeito do Município de Andorinha - BA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do procedimento de Licitação epigrafado que é parte integrante desta Ata, assim como



as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATOS:			
REPRESENTANTE:			
RG/ÓRGÃO:		CPF:	

TABELA DESCRITIVA DE ITENS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Caso não contenha cadastro reserva, a Administração não anexará a listagem à esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Andorinha – BA.

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

OU

Não houve demais Órgãos participantes no processo de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- II. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.8. Dos limites para as adesões

- I. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos



quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- II.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- III.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- IV.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V.** Vedação a acréscimo de quantitativos
- VI.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



- estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou qualquer outro meio idôneo.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os



licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das



sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os



licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Andorinha - BA, [dia] de [mês] de [ano].

Adilberto de Evangelista de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA



Nome

EMPRESA – CNPJ Nº

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Testemunha 02:

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº

Processo Administrativo nº

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATOS:			
REPRESENTANTE:			
RG/ÓRGÃO:		CPF:	

TABELA DESCRITIVA DE ITENS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATOS:			
REPRESENTANTE:			
RG/ÓRGÃO:		CPF:	

TABELA DESCRITIVA DE ITENS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES-FORNECIMENTO-SERVIÇOS – LICITAÇÃO-CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº

Dispensa nº

Processo Administrativo nº

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ANDORINHA – BA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADILBERTO
EVANGELISTA DE SOUZA E A EMPRESA**

.....

CNPJ Nº

O **MUNICÍPIO DE ANDORINHA – BA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Antônio Galdino, nº 64 – Centro, Andorinha/BA, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 16.448.870/0001-68, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo **Sr. Adilberto Evangelista de Souza – Prefeito do Município de Andorinha – BA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediado(a) na **.....**, na cidade de **.....**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **.....**, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], com RG nº **.....** e CPF nº **.....** tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº **.....** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Dispensa]** nº **.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o/a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;*
- II. O Edital da Licitação ou Aviso de Contratação Direta;*
- III. A Proposta do CONTRATADO;*
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da assinatura deste instrumento de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,



ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 10.2.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A Fiscalização do contrato será exercida pelo(a) Servidor(a), a qual irá realizar o quanto definido no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- 13.6.3.** Das indenizações e multas.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: [...];

Programa de trabalho: [...];

Elemento de despesa: [...]; e

Fonte de recursos: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo



de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,
conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Andorinha - BA, [dia] de [mês] de [ano].

Adilberto Evangelista de Souza

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA

Nome

EMPRESA - CNPJ Nº

Representante legal do CONTRATADO